



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
de

AUTO POSTO COMPARIN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.533.920/0001-63, com sede na Rodovia BR 430, KM 13, S/N, Centro, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, CEP 99952-000; **POSTO SANJO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.281.715/0001-00, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 111, Centro, na cidade de São José do Ouro-RS, CEP 99870-000; **TRR COMPARIN DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.354.598/0001-01, com sede na Rodovia BR 430, KM 13, S/N, Centro, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, CEP 99952-000; website <https://www.comparin.com.br/>, ora denominadas em conjunto “REDE COMPARIN” ou “RECUPERANDAS”.

Processo nº 5000749-50.2023.8.21.0135

Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, 25 de julho de 2023.

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1.1 DEFINIÇÕES	4
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	7
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	9
2.1 HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE	9
2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.....	20
3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	21
4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	14
4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	14
4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	15
4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	15
4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP	15
4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES	24
4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES	17
5. EFEITOS DO PLANO	19
5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	19
5.2 NOVAÇÃO	19
5.3 QUITAÇÃO.....	19
5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	19
5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS	20
5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO	28
5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.....	29
5.8 PROTESTOS	29
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	29
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	29
6.2 ANEXOS	29
6.3 COMUNICAÇÕES	29
6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	30
6.5 LEI APLICÁVEL	31
6.6 ELEIÇÃO DE FORO	31

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 “Administrador Judicial”: significa BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (<https://brizolaejapur.com.br/>), na pessoa do Dr. JOSÉ PAULO JAPUR OAB/RS n. 77.320, conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

1.1.2 “Assembleia-geral de Credores”: significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

1.1.3 “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45¹ ou art. 58² da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55³ e 56⁴ da LRF.

1.1.4 “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.5 “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II⁵, da LRF.

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

² Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

³ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

⁴ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

⁵ Art. 41 (...) II – titulares de créditos com garantia real;

1.1.6 “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV⁶ da LRF.

1.1.7 “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁷ e art. 83, inciso VI⁸, da LRF, bem como o saldo dos Créditos Trabalhistas, conforme abaixo definido, que superar 150 salários mínimos.

1.1.8 “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, limitados a 150 salários mínimos.

1.1.9 “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e ao previsto neste plano, existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de recuperação judicial, sejam eles líquidos ou ilíquidos na data do pedido de recuperação. Estão compreendidos nos Créditos Sujeitos aqueles por força de decisões judiciais, operações, títulos, contratos, fatos, atos ou quaisquer negócios jurídicos ou relações obrigacionais celebradas ou havidas com a Recuperanda ou pela Recuperanda até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.

1.1.10 “Credores”: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.11 “Credores Colaboradores”: significa aqueles Credores que, conforme critério previsto na cláusula 4.5, independentemente da classe a que pertençam, forneçam novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços, em condições favoráveis à Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda.

⁶ Art. 41. (...) IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

⁷ Art. 41. (...) III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁸ Art. 83. (...) VI – créditos quirografários.

1.1.12 “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.

1.1.13 “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.14 “Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.15 “Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de Créditos Sujeitos.

1.1.16 “Data de Homologação”: significa a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico.

1.1.17 “Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pelas Recuperandas, ou seja, 20/03/2023.

1.1.18 “Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário em referido Município.

1.1.19 “Juízo da RJ”: significa o Juízo da Vara Judicial da Comarca de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

1.1.20 “Laudo dos Bens e Ativos”: significa o laudo dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II⁹ e III¹⁰ da LRF, concomitantemente ao laudo de viabilidade econômico-financeiro.

1.1.21 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

⁹ Art. 53. (...) II – demonstração de sua viabilidade econômica.

¹⁰ Art. 53. (...) III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.1.22 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.23 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

1.1.24 “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 5000749-50.2023.8.21.0135, em curso perante a Vara Judicial da Comarca de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

1.1.25 “Recuperandas”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ.

1.1.26 “Taxa Referencial”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132¹¹ do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50¹² da LRF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) as novas práticas de planejamento; (iii) a redução de custos e despesas; tudo para melhoria do resultado operacional, conforme descrito na cláusula 3.

1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Recuperanda elaborou uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 4 adiante.

1.3.3 NOVAÇÃO

¹¹ Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

¹² Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros (...)

Este Plano novará todos os Créditos Sujeitos, previstos para serem equalizados em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 4 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59¹³ da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 5.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE

As RECUPERANDAS AUTO POSTO COMPARIN LTDA., POSTO SANJO LTDA., e TRR COMPARIN DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., (doravante apenas “REDE COMPARIN”) atuam precipuamente no comércio varejista e atacadista de combustíveis para veículos automotores, com matriz firmada no Município de Santa Cecília do Sul, sendo fruto do sonho empreendedor de seu fundador, Agenor Comparin, que se consolidou com a aquisição do primeiro posto de combustíveis da rede, realizada no ano de 2001.

Desde seu início, a empresa apresentou larga expansão através da busca de novas soluções para os problemas que a região enfrentava com o abastecimento de óleo diesel, fornecimento esse fundamental para fomentar a agropecuária tão arraigada no País e, principalmente, na região.

Em 2002, a sociedade empresária adquiriu seu primeiro caminhão para entrega de óleo diesel, projeto esse que veio a se tornar, em 2004, o chamado “projeto TRR COMPARIN”, que tinha como objetivo primordial o abastecimento de óleo diesel em toda a região. Esse projeto não só deu certo como também se tornou referência em toda a extensão norte do Estado do Rio Grande do Sul, abastecendo mais de 100 (cem) municípios locais, impulsionando o grupo empresarial a realizar a abertura de novas unidades de postos de combustíveis.

Em 2016, foi aberta a primeira filial de bandeira própria, desta vez na cidade de Sananduva-RS, e no ano de 2017 foi aberta uma segunda filial, desta vez na cidade de São João da Urtiga-RS. Já nos anos de 2018 e 2019 foram abertos mais 04 (quatro) postos, desta vez nas cidades de São José do Ouro, Ibiaçá, Itapejara e Sertão, todas no Estado do Rio Grande do Sul,

¹³ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei.

totalizando 7 (sete) unidades de atendimento. E em 2021 foi aberta mais uma unidade de abastecimento, também na cidade de Ibiaçá-RS.

Com a fragilidade da economia brasileira e seu enfraquecimento recente, além das pressões externas que o setor de combustíveis enfrenta nos últimos tempos, questões essas que serão melhor explanadas nos tópicos a seguir, a REDE COMPARIN sofreu drasticamente seus efeitos, desestabilizando sua forma de atuação no mercado.

Como consequência, foi necessária a adoção de uma série de medidas extremas para resguardar a continuidade da operação, como por exemplo a venda de alguns ativos da empresa TRR COMPARIN DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Entretanto, isso não foi suficiente, já que o cenário ainda continua extremamente instável e inóspito para todos os *players* que atuam no mercado de combustíveis, sobretudo das sociedades empresárias RECUPERANDAS, como se demonstrará adiante.

Atualmente, o quadro societário da empresa AUTO POSTO COMPARIN LTDA. é composto pelos sócios Agenor Comparin, Agenor Comparin Júnior, Agiane Elis Comparin Cerezoli e Eliane Maria Simioni Comparin. Seus sócios administradores perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul são os senhores Agenor Comparin Júnior e Agiane Elis Comparin Cerezoli.

Já o quadro societário da empresa POSTO SANJO LTDA. é composto pelos sócios Agenor Comparin Júnior, Agiane Elis Comparin Cerezoli e Maicon Cerezoli. Seus sócios administradores perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul são os senhores Agenor Comparin Júnior e Maicon Cerezoli.

Por fim, o quadro societário da empresa TRR COMPARIN DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. é composto pelos sócios Agenor Comparin, Agenor Comparin Júnior e Agiane Elis Comparin Cerezoli, sendo sócios administradores perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul os senhores Agenor Comparin Júnior e Agiane Elis Comparin Cerezoli.

Logo, verifica-se a existência de um interligado controle societário familiar e de gestão das empresas RECUPERANDAS. E mais que isso, a estrutura societária demonstra sem margem a qualquer dúvida a configuração do vínculo e a existência de um **grupo econômico** indissociável entre as empresas, sendo que o patrimônio de todas elas compõe a REDE COMPARIN, primordial para sustentação às alavancagens necessárias para a realização da atividade empresarial do grupo.

Hoje, o patrimônio das RECUPERANDAS se encontra em risco em razão de seu alto endividamento. Justamente por essa razão, é imprescindível que esse patrimônio esteja protegido no bojo da relação jurídica inaugurada com o presente procedimento. Ou seja, é

preciso que, após protegido judicialmente, esse patrimônio seja objeto de uma gestão inteligente com vistas à satisfação das recomposições com a totalidade de credores, o que será possível com um plano de recuperação judicial único, tal como será abordado em tópico próprio.

A REDE COMPARIN superou inúmeras adversidades ao longo de sua trajetória de existência e funcionamento, e, por ocasião das adversidades atualmente enfrentadas, acredita que o presente plano de recuperação judicial, devidamente discutido e deliberado por seus credores, será a ferramenta necessária para que possam se reestabelecer diante da nova realidade do mercado e alcançar a reestruturação de seus negócios de forma organizada.

2.2 RAZÕES INTERNAS E EXTERNAS QUE DERAM CAUSA À CRISE ENFRENTADA PELAS RECUPERANDAS.

O contexto econômico-financeiro em que as RECUPERANDAS se encontram e que justifica o pedido de recuperação judicial não é voluntário, mas, como se demonstrará, efeito perverso da depressão econômica que assola a economia nacional nos últimos anos, agravado pela pandemia do COVID-19 que se prolongou por praticamente 2 (dois) anos ininterruptos, cujos impactos ainda permanecem deficitários à organização econômica, sobretudo diante do atual cenário político de incertezas no atual período de pós-eleição presidencial brasileira e de conflito russo-ucraniano iniciado neste ano.

Logo, partindo de tal conjuntura é necessário primeiro entender o ocorrido com o segmento de combustíveis no Brasil e no mundo nos últimos anos, as fragilidades e enfraquecimentos recentes da economia brasileira, as pressões enfrentadas pelas empresas de postos de combustíveis e como esse mercado específico de produção e distribuição funciona, antes que se compreenda o contexto econômico-financeiro da REDE COMPARIN e as circunstâncias que culminaram pedido de recuperação.

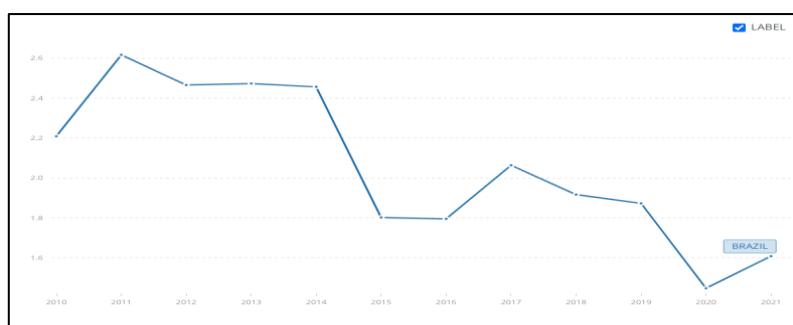
a. FRAGILIDADE DA ECONOMIA BRASILEIRA E ENFRAQUECIMENTO RECENTE.

A economia brasileira vem, ao longo da última década, sofrendo o que muitos especialistas consideram como sendo a segunda década perdida da história do país¹⁴ e a pior em termos econômicos, ultrapassando a década de 1980.

¹⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/business/pib-brasil-termina-2020-com-segunda-decada-perdida-e-a-pior-desde-1900/>

Tal fato se dá em razão de inúmeros motivos conhecidos, passando principalmente pelas políticas econômicas equivocadas adotadas pelo governo brasileiro para combater a recessão de 2008 e que culminaram na crise instalada no ano de 2015, com o subsequente processo de *impeachment*¹⁵ da presidente da época, Dilma Rousseff.

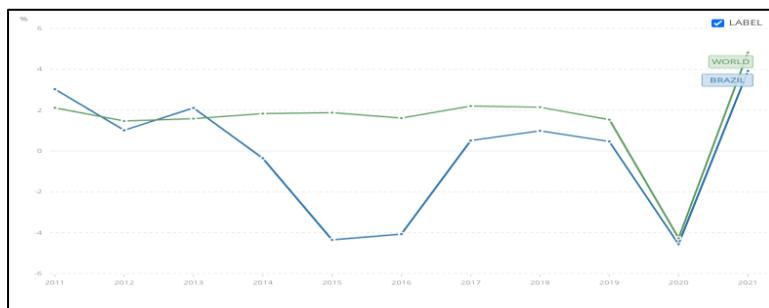
Porém, para se ter uma ideia do que isso significou em termos quantitativos, segundo os dados do Banco Mundial, o PIB (produto interno bruto) brasileiro que era de 2,2 trilhões de dólares em 2010, caiu para 1,8 trilhões em apenas 05 (cinco) anos, sofrendo uma queda vertiginosa, que em termos relativos foi maior do que a crise econômica ocasionada, por exemplo, nas interrupções nas cadeias logísticas.



Fonte - Banco Mundial - Gráfico do PIB total do Brasil de 2010 até 2021¹⁶.

Com o apaziguamento da crise política brasileira, houve uma estabilização da economia. Contudo, ela não foi suficiente para reestabelecer os patamares anteriormente alcançados de crescimento do produto interno bruto.

Ainda, segundo o Banco Mundial, se comparados os índices de crescimento do Brasil em termos de porcentagem, de um ano para outro, ele se encontra abaixo das médias globais.



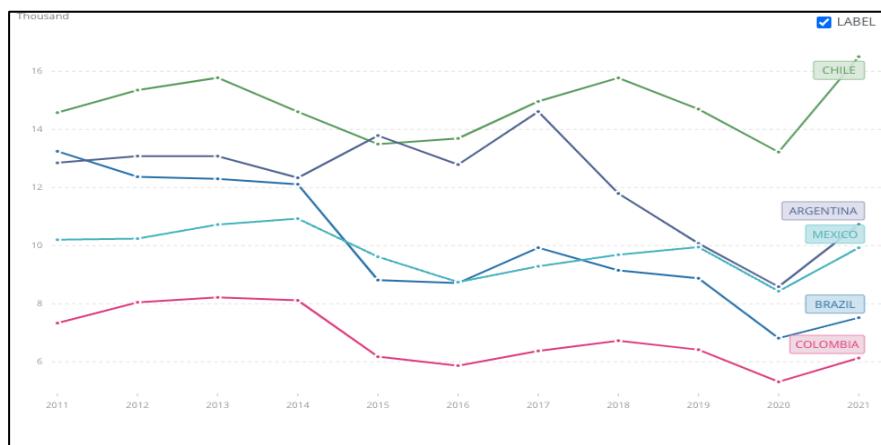
¹⁵ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>

¹⁶ <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD?end=2021&locations=BR&start=2010>

Fonte - Banco Mundial - Gráfico do crescimento percentual relativo ao ano anterior do PIB per capita do Brasil versus a média mundial, de 2011 até 2021.

Inclusive, se comparado aos países latino-americanos vizinhos com economias semelhantes, como a Argentina, Chile, Colômbia e México, o Brasil perdeu definitivamente seu poder econômico, cenário esse agravado pelas sucessivas crises que o país vem sofrendo em decorrência de fatores internos, especialmente advinda da instabilidade política e de mudança de políticas econômicas que eram basilares no período de crescimento do país, na década de 2000.

O chamado tripé macroeconômico, nome dado a três princípios metodológicos que regem a política econômica no Brasil e também da maioria dos países desenvolvidos, consiste no desenvolvimento das políticas de responsabilidade fiscal (grande “calcanhar de Aquiles” dos países em desenvolvimento), das metas de inflação (outro problema recorrente nos países de terceiro mundo), e, por fim, do câmbio flutuante (que permite a livre circulação da taxa de câmbio, baseando-se na oferta e na demanda da moeda local).

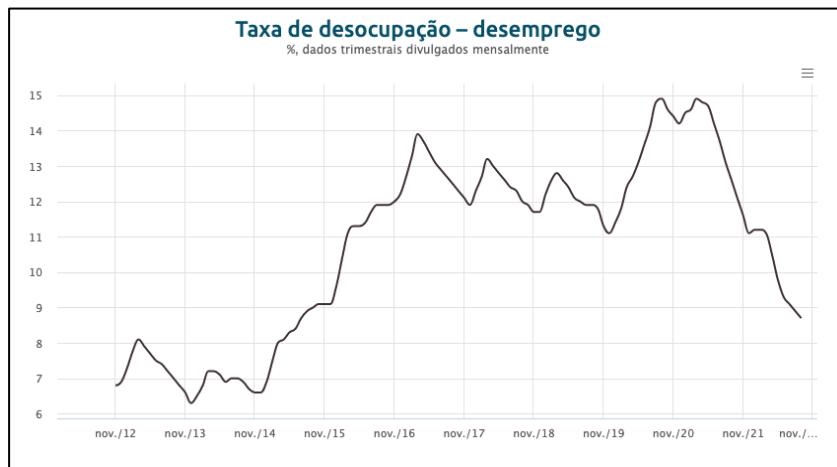


Fonte - Banco Mundial - Gráfico do PIB per capita em dólares de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e México, de 2011 até 2021.

O país ainda sofre com altas taxas de desemprego, problema esse que se tornou crônico na economia nacional, conforme dados expostos pelo Banco Central Brasileiro detalhado no gráfico abaixo, tendo em vista que a taxa de desemprego subiu de 7% (sete por cento) em novembro de 2012, para o patamar de 15% (quinze por cento), tanto durante a crise de 2016, quanto em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus.

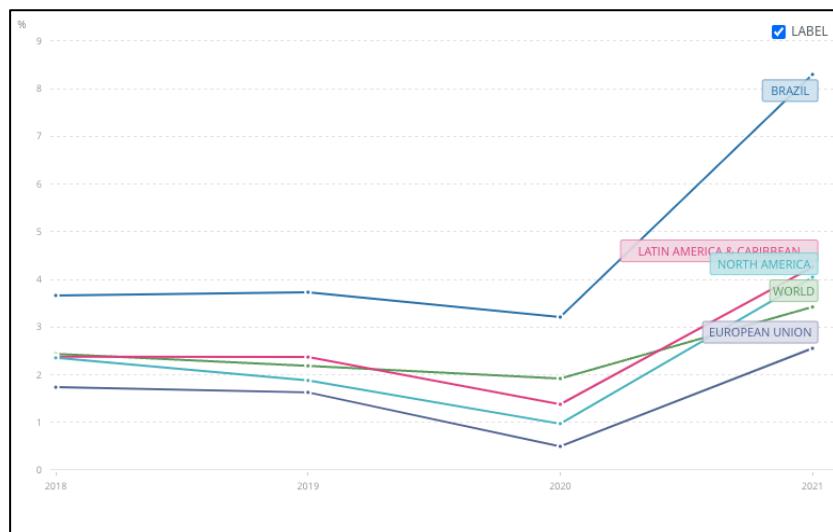
Aludido cenário somente se normalizou, minimamente, no terceiro quarto de 2022, ou seja, em período recentíssimo.

O dano às empresas, porém, permanece, e a economia continua congelada e performando abaixo das expectativas a muito tempo.



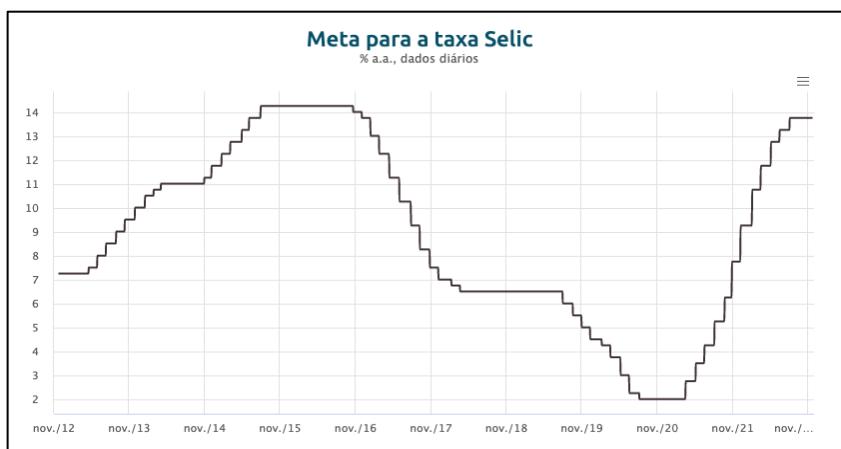
Fonte - Banco Central Brasileiro.

Se o cenário da década passada já estava desfavorável, a crise endêmica ocasionada pelo coronavírus só derrubou ainda mais um país que estava se reerguendo. Os chamados *lockdowns* e as interrupções logísticas que surgiram em decorrência, trouxeram um aumento global na inflação, com o Brasil mantendo uma taxa de inflação superior à do mundo, conforme demonstrado pelo gráfico abaixo do Banco Mundial.



Fonte - Banco Mundial - Gráfico de Inflação medido pelo método CPI (comparável ao IPCA), Brasil, comparado a média do Mundo, América Latina, América do Norte e União Europeia. No período de 2018 até 2021.

Para combater tais desafios, primeiro o Banco Central abaixou o índice da taxa de juros para níveis nunca antes vistos no país, em uma política claramente inflacionária, mas que visava conter o desaquecimento artificial da economia, pelas políticas de *lockdown*, chegando a atingir a marca de 2% ao ano de meta de taxa Selic, em poucos meses. Porém isto não se demonstrou sustentável a longo prazo, e o país viu a sua moeda disparar pelo câmbio flutuante e pela saída de capital estrangeiro do país, já que não era mais tão rentável deixá-lo aqui, e o país não ter o mesmo nível de risco que outros com a mesma taxa).



A alta de juros em período posterior tornou o capital para investimento muito caro, de forma muito rápida, o que causou um choque de liquidez no mercado, dificultando a tomada de novos empréstimos para os empresários brasileiros. Sem conseguir fazer o preço do Real perante as outras moedas subir para o patamar pré-pandemia de R\$ 4,40, ficamos com o pior dos dois mundos, com um câmbio alto (R\$ 5,40 reais para um dólar), uma taxa de juros alta (em torno de 13% ao ano no momento), e inflação igualmente alta, que só diminuiu nos últimos meses, porém nada perto do auge da década de 2000.

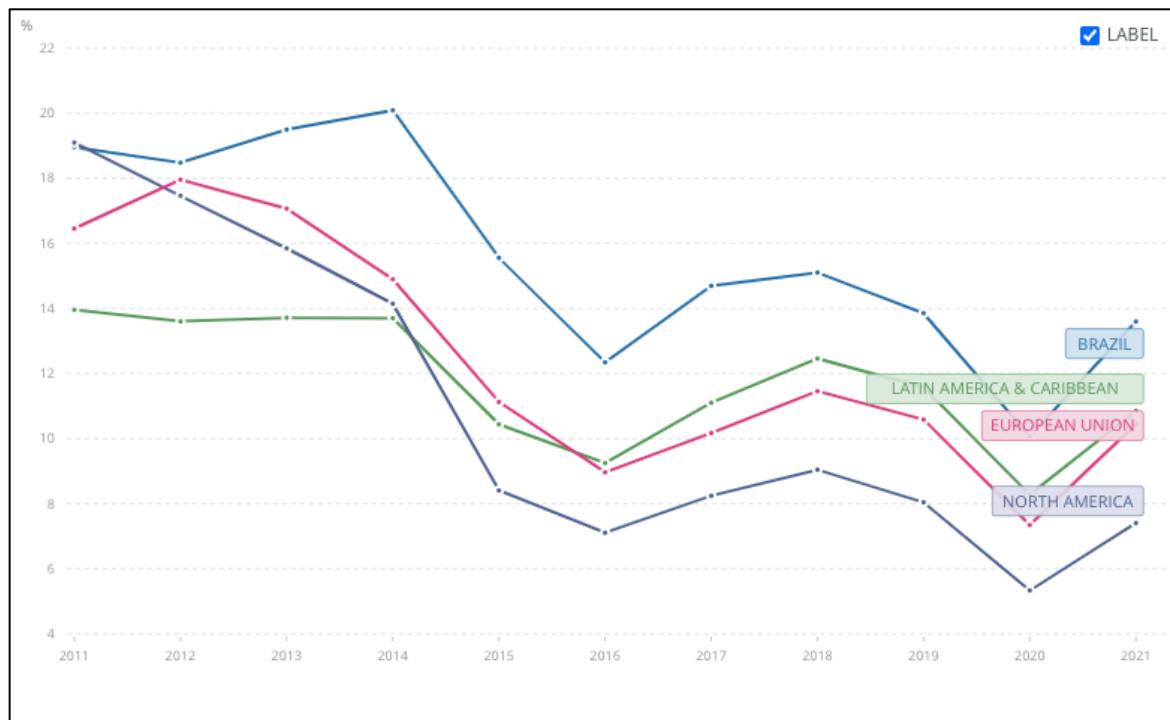


b. PRESSÕES ENFRENTADAS PELOS POSTOS DE GASOLINA.

Como restou acima demonstrado, o País passa por um cenário extremamente atípico em nossa história, em que a estagnação e a recessão tem sido a norma, e não a exceção, em decorrência de todos os fatores expostos.

Todavia, ainda se faz necessário demonstrar no presente feito quais fatores têm impactado o mercado de combustíveis, especificamente, e por quais motivos os postos, em específico, têm sofrido com as políticas adotadas pelo governo, e com o cenário externo.

Primeiro, deve se ter em mente que, segundo dados do Banco Mundial, o Brasil importa, atualmente, em torno de 14% (quatorze por cento) de seu combustível, algo definitivamente acima da média, tanto dos países europeus, quanto dos vizinhos norte e latino-americanos.



E, com a moeda nacional cada vez mais se desvalorizando frente às outras, o combustível vem sendo adquirido por um preço cada vez mais alto, o que contribui para o aumento da inflação e o aperto que os intermediários da cadeia de compra estão sentindo em suas margens.

Esse cenário de dependência externa só mudará realmente com o aumento na sofisticação da economia brasileira, passando de um país que só exporta, para um país que saiba utilizar a sua matéria prima de forma adequada, para fins de transformá-la em um produto de maior valor agregado. Qualquer tentativa de manipulação de preços para proteger o mercado interno, sem que o petróleo seja refinado no país, será pago via dívida pública.

Outro fator importante é que, com o conflito russo-ucraniano iniciado no corrente ano, os países da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) resolveram apoiar em massa, de uma forma ou outra, a nação ucraniana. Isso gerou dois efeitos: primeiro, o prolongamento de um conflito em que claramente existe um polo mais forte (o russo), porém que não conseguiu acabar com a guerra de uma forma rápida, concedendo tempo ao país mais fraco para ele se recompor e buscar recursos, especialmente armamentos de ponta dos seus aliados; e ao mesmo tempo criou um novo tipo de guerra que nunca se viu antes, nesta escala, que foi a guerra econômica travada entre as grandes potências, com a Rússia sendo retirada do sistema bancário ocidental, e vendo os seus produtos barrados nestes mercados, em uma clara tentativa de estrangular a nação de recursos.

Especificamente, para o mercado de combustíveis, destaca-se que a saída de circulação do petróleo Russo é um causador direto de inflação de preços, e isto se dá em razão do país ser o segundo maior produtor de petróleo do mundo, extraíndo 9,8 milhões de barris/dia. Com as sanções aplicadas e retirada dos produtos específicos dessa região, de circulação, todo o globo viu o preço do barril do petróleo subir a patamares recordes, conforme mostra o gráfico abaixo do site *Macrotrends*¹⁷.

¹⁷ <https://www.macrotrends.net/1369/crude-oil-price-history-chart>



A tendência é de que o câmbio e o preço dos combustíveis se regularizem, porém não há como se prever quando isso irá ocorrer.

Certo é que os reflexos da guerra na Ucrânia e a pandemia terão impactos duradouros na economia nacional e global, e por este motivo as empresas devem se preparar para o pior, ou seja, para uma lenta recuperação do país no período pós pandemia, período esse de recessão global e de guerra prolongada, com a manutenção das sanções.

c. **COMO FUNCIONA O MERCADO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO BRASIL.**

Com a entrada em vigor da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997¹⁸, a Petrobras não possui, desde então, o monopólio desse mercado no Brasil. Contudo, o que ocorre é que, apesar de o setor de extração ter sido aberto e, em decorrência disso, um número considerável de empresas ingressou nesse cenário, mais especificamente àquelas ligadas ao refinamento do petróleo, transformando a matéria prima em combustíveis e outros produtos, aludido setor continua muito atrás, tanto em produtividade, quanto em investimento.

Isto se dá, primeiramente, pelo fato da matéria prima (petróleo bruto), ser considerado um insumo estratégico pelo país, em razão de seu inegável papel inflacionário, e desta forma sofrer diretamente intervenções estatais para fins de contenção ou até mesmo para subsidiar preços abaixo do mercado internacional.

¹⁸ Lei essa que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Por esses fatores, o refinamento no país é visto como um investimento arriscado e ruim, já que a qualquer momento sofrer interferências estatais, seja para fins de influência no preço direto (o que pode ocasionar sua venda por um baixo valor agregado, menor do que o da compra, inclusive, ocasionando prejuízo da operação, por exemplo), ou até uma estatização, assim como ocorreu na Venezuela.

Outro fator que não pode ser descartado é que o mundo como um todo está entrando em um período de transição para uma matriz energética verde, de fontes renováveis de energia, e por esse motivo todos os incentivos estatais dos países ocidentais desenvolvidos vêm sendo para fins de investimento neste tipo de energia, e não a de produtos petroquímicos tradicionais.

Sendo assim, se não existe nenhum tipo de investimento, nem mesmo nos países afluentes, quais são as chances do país com um histórico de desestabilização política, como o Brasil, de atrair investimentos internacionais para a aumentar a sua produção de derivados de petróleo?

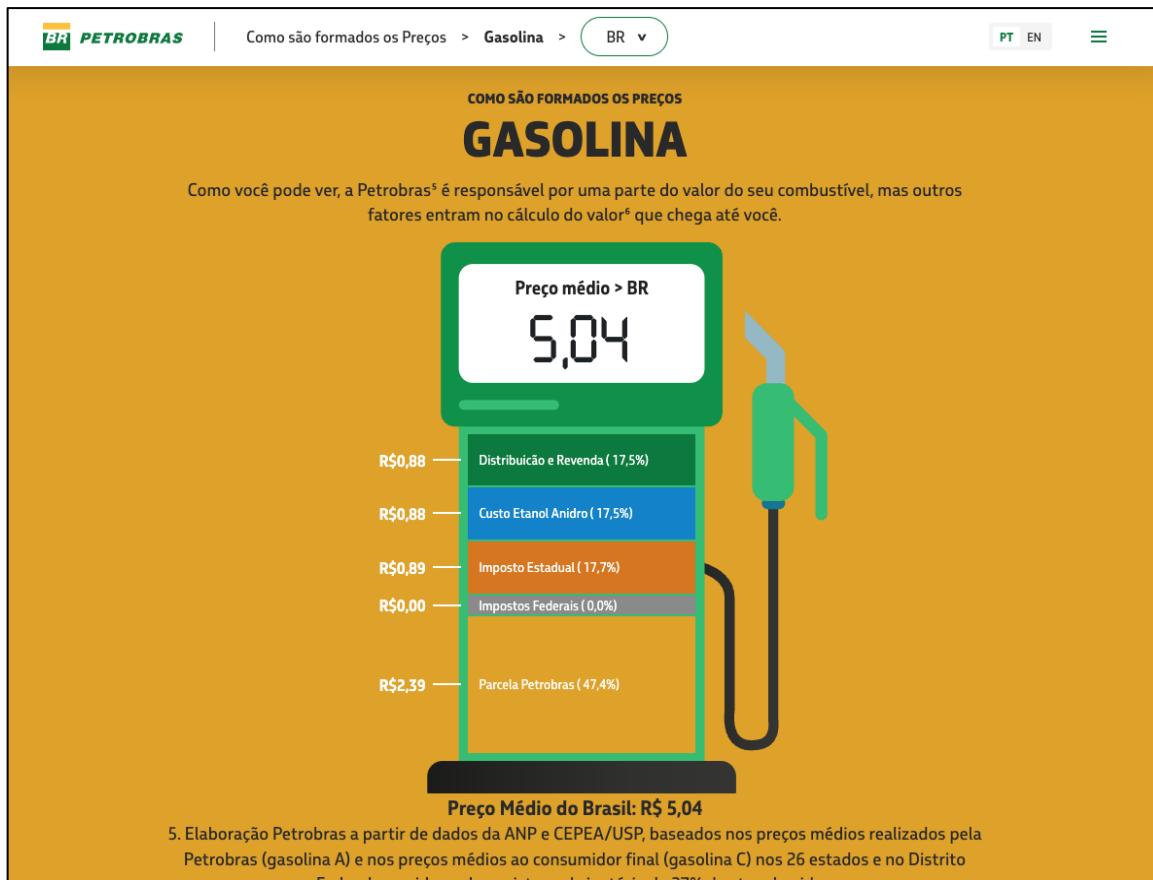
A transição, mesmo assim, será lenta, e o preço do petróleo bruto tende a se manter alto, enquanto os problemas de oferta não forem resolvidos, como os de reintegração total da Rússia nos mercados globais de energia. Assim, considerando que os veículos elétricos estão longe de ser uma opção viável para escalas globais (pelos componentes serem escassos e caros, especialmente a bateria e os principais minérios utilizados, zinco, lítio, e outros metais), a adoção destas tecnologias no país ainda está longe de ser uma realidade.

Enquanto os preços se manterem elevados, adicionalmente, há uma força que pressiona os postos de gasolina, que é o da população e de seus consumidores, especialmente dos que trabalham com transporte, como as empresas transportadoras e os caminhoneiros independentes. E considerando que a maior parte do transporte de cargas no Brasil é feito através do anel viário, esses consumidores têm um enorme poder de barganha, com consequências graves para o país, como pode ser observado pela greve de 2018 e a greve ocorrida no corrente ano. Por consequência, o desabastecimento geral é extremamente rápido, o que aumenta ainda mais a pressão para quem comercializa combustíveis.

Porém a margem de lucro que os postos de combustíveis possuem é baixíssima, o setor é muito bem regulado, deixando pouca margem para manobras tributárias, e segundo a própria Petrobrás noticiou em seu site¹⁹, demonstrado pela imagem abaixo, somente 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) fica para empresas como a REDE COMPARIN, o resto ou é destinado a pagamento de impostos, ou é custo de compra do produto.

¹⁹

Fonte: https://precos.petrobras.com.br/sele%C3%A7%C3%A3o-de-estados-gasolina?gclid=Cj0KCQiAm5ycBhCXARIAsAPldz0XWwO9JYsQgUmZ-sXRNComs66ZkHSv2pVSsHrTAdv_M1pIuLm3wBSkaAoFQEALw_wcB



Logo, por todos estes fatores, e tendo em vista o quanto essencial é o referido setor para o país, se torna extremamente necessária a recuperação de boas empresas, que são responsáveis pelo abastecimento de vários municípios, mormente os que se encontram em estado de dificuldade financeira, por fatores sobre os quais não têm absoluto controle.

Caso as empresas que estejam ligadas ao setor não se mantenham sólidas e saudáveis, sem sombra de dúvidas inúmeras e graves consequências econômicas surgirão, primeiro para os pequenos municípios afastados, e depois para cidades cada vez maiores, como é o caso das RECUPERANDAS.

Diante do exposto, a fim de que possa auxiliar a superação da crise econômico-financeira sofrida pela REDE COMPARIN, as RECUPERANDAS se valem da Lei 11.101/2005, especificamente do instituto da recuperação judicial, para buscar a proteção jurídica e legal necessárias a essa efetiva reorganização.

2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da restruturação do passivo das RECUPERANDAS no ambiente da recuperação judicial.

Ainda que existam obstáculos financeiros complexos, as RECUPERANDAS se mantêm competitivas do ponto vista de relevância para o mercado de combustíveis e com importantes fontes de receita. Em paralelo à restruturação almejada por meio deste procedimento recuperacional, as RECUPERANDAS já iniciaram a implementação de modernas medidas de gestão e controle eficiente de custos, tendo, inclusive, contratando empresa de consultoria e gestão financeira.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu modelo de negócio (e societário); (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, após as adequações necessárias, e os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continue a cumprir sua função social, como tem feito desde o início das atividades. A reestruturação do plano de negócios visa:

Implementação de comitês e implantação de novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a Recuperanda está implantando novas rotinas, comitês e ferramentas de gestão. Dentre as ações, estão sendo configurados: (i) a aplicação de meta orçamentária periódica; (ii) a realização de reuniões mensais para discussão dos resultados realizados e aplicação de correções; e (iii) a criação de planejamento estratégico de médio/longo prazo, para alinhamento de foco das ações e resultados, especialmente considerado o cenário inaugurado com a presente recuperação judicial.

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos e variáveis, foram definidas medidas de redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de redução para buscar, principalmente, a redução de custos fixos com vistas à melhoria do resultado operacional e com o fim de evitar gastos desnecessários e desperdícios.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que a Recuperanda possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Sujeitos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir.

4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos Créditos Trabalhistas na forma como descrita abaixo, corrigido pela T.R. acrescida de 2% de juros ao ano.

- a) Pagamento integral dos créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem qualquer deságio.
- b) Pagamento com deságio de 30% (trinta por cento) de créditos de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- c) Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) de créditos de R\$ 20.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- d) Pagamento com deságio de 70% (setenta por cento) de créditos de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Valor remanescente dos Créditos Trabalhistas: Os saldos superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos nas condições gerais dos credores pertencentes à Classe 03 (quirografária).

4.1.1 Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.

4.1.2 O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.

4.1.3 Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontrovertido (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido.

4.1.4 Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.

4.1.5 Os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados concursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.

4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os Credores com garantia real receberão o pagamento de seu respectivo Crédito da seguinte forma:

- (i) **Correção Monetária:** TR + 1% ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) **Carência:** 20 (vinte) meses
- (iii) **Deságio:** incidirá sobre o eventual saldo deságio de 65% (sessenta e cinco por cento);
- (iv) **Amortização:** após o pagamento estipulado no item (i) acima, será pago em 12 (doze) parcelas anuais e iguais, sendo a primeira delas devida após o término do período de carência.

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

- (i) **Correção Monetária:** TR + 1% ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) **Carência:** 20 (vinte) meses
- (iii) **Deságio:** incidirá sobre o eventual saldo deságio de 75% (setenta e cinco por cento);
- (iv) **Amortização:** após o pagamento estipulado no item (i) acima, será pago em 18 (dezoito) parcelas anuais e iguais, sendo a primeira delas devida após o término do período de carência.

4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

- (v) **Correção Monetária:** TR + 1% ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;
- (vi) **Carência:** 20 (vinte) meses
- (vii) **Deságio:** incidirá sobre o eventual saldo deságio de 50% (cinquenta por cento);
- (viii) **Amortização:** após o pagamento estipulado no item (i) acima, será pago em 10 (dez) parcelas anuais e iguais, sendo a primeira delas devida após o término do período de carência.

4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES.

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima, bens, serviços e insumos ou de linhas de créditos, na forma estabelecida nesta cláusula.

Como a Recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades da Recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da Recuperanda e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

4.5.1 CREDORES COLABORADORES

Os Créditos dos Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio. São as condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 5% (cinco por cento) do valor será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações de compra e venda ou fornecimento se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

O pagamento pela cláusula de colaboração é um excelente meio para que o credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com a Recuperanda. E, da mesma forma, também é positivo à Recuperanda, que tem garantida a continuidade no fornecimento.

4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

4.6.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação.

4.6.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por PIX. O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.6.3 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDITORES

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, **não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.** Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários, sendo mantido o direito de o credor receber seu respectivo crédito a partir do momento que prover a informação adequada para tanto.

4.6.3.1 *Datas de Pagamento*

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

4.6.4 INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação

ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

4.6.5 SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS EM FACE DE TERCEIROS NÃO VOLUNTARIAMENTE VINCULADOS A CRÉDITOS SUJEITOS AO PRESENTE PRJ.

Por *obrigações exigíveis em face de terceiros não voluntariamente vinculados a créditos sujeitos ao presente PRJ*, entende-se os créditos sem coobrigação voluntária. Nesse sentido, os avais, fianças e qualquer outra forma de coobrigação devidamente constituídos e reconhecidos/assinados pelo terceiro garantidor, permanecem incólumes, na forma do art. 49, §1º, da LRF.

Entretanto, caso a corresponsabilidade decorra de decisão judicial, incidente processual específico ou qualquer outra forma não voluntária de vinculação do terceiro ao crédito, a possibilidade de exercício desse crédito em face do terceiro coobrigado estará suspensa por efeito do presente PRJ. Nesse sentido, caso a Recuperanda não cumpra suas obrigações nos estritos termos deste PRJ, o credor poderá exercer em face do terceiro a cobrança do crédito com coobrigação não voluntária.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

5.2 NOVAÇÃO

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obrigam a Recuperanda e todos os Credores sujeitos.

5.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61²⁰ da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º²¹, e 74²² da LRF.

5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66²³, 74 e 131²⁴ da LRF.

5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Para fins deste Plano, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do

²⁰ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

²¹ Art. 61. (...) § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

²² Art. 74. Na convolação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

²³ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

²⁴ Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia-geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia-geral de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

5.8 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a extinção de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos; e (ii) a exclusão do registo e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2 ANEXOS

Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

6.3 COMUNICAÇÕES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Servirá também como forma de comprovação de pagamento o recibo confeccionado para a transação, nos casos de pagamentos que se efetivarem por outros meios que não a transferência eletrônica (TEX, DOC ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, etc.

Para que seja feito o pagamento, cada credor deverá informar via correio eletrônico, no endereço abaixo, em até 60 dias anteriores ao início da data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

- Nome/razão Social, CNPJ/CPF e telefone;
- Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/ estatuto social;
- Instituição bancária com código bancário, agência e C/C para depósito.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este realize tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 60 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. O não pagamento da parcela, dentro do prazo estipulado por este plano, pela falta das informações devidas pelo credor, não configurará descumprimento do plano.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizada ou satisfeita no Dia Útil seguinte. Dados para contato com as Recuperandas:

- Endereço físico: Rodovia BR 430, KM 13, S/N, Centro, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, CEP 99952-000.
- Endereço eletrônico: postocomparin@yahoo.com.br

6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

6.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

6.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da RJ.

Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, 25 de julho de 2023.

AUTO POSTO COMPARIN LTDA.
CNPJ/MF n° 03.533.920/0001-63

POSTO SANJO LTDA.
CNPJ/MF n° 22.281.715/0001-00

TRR COMPARIN DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ/MF n° 06.354.598/0001-01

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLAZO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br